

FEDERAÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA DO PLANALTO CENTRAL
REGULAMENTO DO ESTATUTO
TÍTULO I
DA FTG-PC E SEUS FINS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento complementa o Estatuto da Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central.

Art. 2º. A Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central é também identificada pela sigla FTG-PC, que contém, para todos os efeitos judiciais ou extrajudiciais, a mesma força significativa da denominação completa.

Art. 3º. A FTG-PC comunga com os mesmos princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), que é um movimento cívico, cultural e associativo, deflagrado em Porto Alegre, a 24 de abril de 1948, com a fundação do "35 Centro de Tradições Gaúchas".

Art. 4º. A FTG-PC tem sede e foro jurídico na cidade de Brasília - DF, Capital do Brasil e jurisdição em todos os Estados que a compõem, quais sejam Goiás, Minas Gerais, Oeste da Bahia, Tocantins e Distrito Federal, podendo admitir como filiados os Centros de Tradições Gaúchas (CTG) e entidades congêneres, todos genericamente denominados Entidades.

Parágrafo único. A sede administrativa da FTG-PC será localizada na cidade em que for domiciliado o Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 5º. A FTG-PC tem como órgão oficial de comunicação o site www.ftgpc.org.br

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Os objetivos da FTG-PC decorrem das decisões adotadas pelos órgãos normativos previstos no Art. 11 do Estatuto e são consubstanciados em documento denominado "Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho".

Art. 7º. A "Carta de Princípios" é aprovada e somente poderá ser reformulada pelo Congresso Tradicionalista Gaúcho do MTG-RS.

Art. 8º. A "Carta de Princípios" atualmente em vigor na FTG-PC foi aprovada no VIII Congresso Tradicionalista, levado a efeito no período de 20 a 23 de julho de 1961, na cidade de Taquara/RS, e fixa os seguintes objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho:

- I - Auxiliar o Estado na solução dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo.
- II - Cultuar e difundir nossa História, nossa formação social, nosso folclore, enfim, nossa Tradição, como substância basilar na nacionalidade.
- III - Promover, no meio do nosso povo, uma retomada de consciência dos valores morais do gaúcho.
- IV - Facilitar e cooperar com a evolução e o progresso, buscando a harmonia social, criando a consciência do valor coletivo, combatendo o enfraquecimento da cultura comum e a desagregação que daí resulta.
- V - Criar barreiras aos fatores e idéias que nos vêm pelos veículos normais de propaganda e que sejam diametralmente opostos ou antagônicos aos costumes e pendores naturais do nosso povo.
- VI - Preservar nosso patrimônio sociológico representado, principalmente, pelo linguajar, vestimenta, arte, culinária, forma de lides e artes populares.
- VII - Fazer de cada CTG um núcleo transmissor da herança e, através da prática e divulgação dos

hábitos locais, noção de valores, princípios morais, reações emocionais, etc.; criar em nossos grupos sociais uma unidade psicológica, com modos de agir e de pensar coletivamente, valorizando e ajustando o homem ao meio, para a reação em conjunto frente aos problemas comuns.

VIII - Estimular e incentivar o processo aculturativo do elemento imigrante e seus descendentes.

IX - Lutar pelos direitos humanos de Liberdade, Igualdade e Humanidade.

X - Respeitar e fazer respeitar seus postulados iniciais, que têm como característica essencial a absoluta independência de sectarismo político, religioso e racial.

XI - Acatar e respeitar as Leis e os poderes públicos legalmente constituídos, enquanto se mantiverem dentro dos princípios do regime democrático vigente.

XII - Evitar todas as formas de vaidade e personalismo que buscam no Movimento Tradicionalista veículo para projeção em proveito próprio.

XIII - Evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva, movida por interesses subterrâneos de natureza política, religiosa ou financeira.

XIV - Evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho.

XV - Evitar que núcleos tradicionalistas adotem nomes de pessoas vivas.

XVI - Repudiar todas as manifestações e formas negativas de exploração direta ou indireta do Movimento Tradicionalista.

XVII - Prestigiar e estimular quaisquer iniciativas que, sincera e honestamente, queiram perseguir objetivos correlatos com os do Tradicionalismo.

XVIII - Incentivar, em todas as formas de divulgação e propaganda, o uso sadio dos autênticos motivos regionais.

XIX - Influir na literatura, artes clássicas e populares e outras formas de expressão espiritual de nossa gente, no sentido de que se volte para os temas nativistas.

XX - Zelar pela pureza e fidelidade dos nossos costumes autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, que artificializem ou descaracterizem as nossas coisas Tradicionais.

XXI - Estimular e amparar as células que fazem parte de seu organismo social.

XXII - Procurar penetrar e atuar nas instituições públicas e privadas, principalmente nos colégios e no seio do povo, buscando conquistar para o Movimento Tradicionalista Gaúcho a boa vontade e a participação dos representantes de todas as classes e profissões dignas.

XXIII - Comemorar e respeitar as datas efemérides e vultos nacionais e, particularmente, o dia 20 de setembro, como data máxima do Rio Grande do Sul.

XXIV - Lutar para que seja instituído, oficialmente, o Dia do Gaúcho, em paridade de condições com o Dia do Colono e outros "Dias" respeitados publicamente.

XXV - Pugnar pela independência psicológica e ideológica do nosso povo.

XXVI - Revalidar e reafirmar os valores fundamentais da nossa formação, apontando às novas gerações rumos definidos de cultura, civismo e nacionalidade.

XXVII - Procurar o despertar de consciência para o espírito cívico de unidade e amor à Pátria.

XXVIII - Pugnar pela fraternidade e maior aproximação dos povos americanos;

XXIX - Buscar, finalmente, a conquista de um estágio de força social pelo que lhe dê ressonância nos Poderes Públicos e nas Classes Rio-Grandenses, para atuar real, poderosa e eficientemente, no levantamento dos padrões morais, e de vida de nosso Estado, rumando, fortalecido, para o campo e o homem rural, suas raízes primordiais, cumprindo, assim sua alta destinação histórica em nossa Pátria.

Art. 9º. Compete, ainda, à FTG-PC preservar, por todos os meios legais a expressão:

I - "Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central" e a sigla "FTG-PC", como designativas de sua própria personalidade jurídica;

II - "Centro de Tradições Gaúchas" e a sigla "CTG", como privativas de Entidades identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 10º. É vedado a FTG-PC:

- I - exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa;
- II - estabelecer distinções por motivo de raça, credo ou posição social;
- III - distribuir, sob qualquer forma ou pretexto, lucros ou bonificações a dirigentes ou filiados.

Parágrafo único. Na vedação constante do inciso I, não se incluem:

- I - atos religiosos em memória de pessoas falecidas;
- II - cerimônias religiosas já consagradas na vida social brasileira, tais como casamentos, batizados, etc.;
- III - cultos ecumênicos ou outros atos religiosos despidos de qualquer caráter sectário.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 11. O patrimônio da FTG-PC é ilimitado e se constitui essencialmente de:

- I - bens móveis e imóveis, em geral;
- II - livros e documentos, de valor cultural e econômico;
- III - obras de arte, peças de museu e artesanato;
- IV - títulos, rendas e outros créditos solvíveis;
- V - dinheiro em espécie e depósitos em estabelecimentos bancários;
- VI - quaisquer outros valores pertencentes à Federação.

Art. 12. A FTG-PC deverá manter obrigatoriamente uma escrituração contábil para o claro e perfeito registro dos elementos constitutivos do patrimônio e de suas mutações.

§ 1º Da escrituração contábil deverão ser extraídos balancetes parciais e mensais e o balanço anual, os quais serão apreciados e receberão parecer do Conselho Deliberativo.

§ 2º O exercício será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 13. A renda da FTG-PC é constituída de:

- I - contribuições a que estão sujeitos os filiados;
- II - auxílios e subvenções concedidas pelos Poderes Públicos;
- III - taxas sociais a que estiverem sujeitos os filiados;
- IV - juros e outros rendimentos patrimoniais;
- V - donativos de qualquer espécie;
- VI - importâncias provenientes de operações de crédito.

§ 1º As aplicações de recursos e investimentos da FTG-PC somente poderão ocorrer dentro dos limites do território nacional.

§ 2º Todas as rendas, recursos ou qualquer outro rendimento da FTG-PC serão utilizados integral e exclusivamente no cumprimento dos fins visados pela Federação.

CAPÍTULO IV DOS FILIADOS Seção I Disposições Gerais

Art. 14. São filiados à FTG-PC os Centros de Tradições Gaúchas e outras entidades congêneres que satisfazendo as exigências do Estatuto e deste Regulamento, tenham sua admissão aprovada pela Diretoria da Federação.

Art. 15. Centro de Tradições Gaúchas é uma sociedade civil, de fins não econômicos, com número ilimitado de sócios e estruturado, inclusive quanto ao simbolismo, de acordo com a forma adotada nas origens do movimento tradicionalista gaúcho, tendo como finalidade a aplicação, em seu âmbito associativo e na sua área de influência, dos princípios e objetivos contidos no Capítulo II deste Título e sujeitando-se às vedações constantes do Art. 10 deste Regulamento.

Parágrafo único. O Centro de Tradições Gaúchas pode ser identificado pela sigla CTG, anteposta ou aposta à sua designação, na forma estipulada no respectivo Estatuto.

Art. 16. Entidade congênere é aquela que, legalmente constituída, embora não adote formalmente o simbolismo a que alude o Art. 15 tenha as mesmas finalidades dos Centros de Tradições Gaúchas ou faça objeto principal de sua atividade a preservação dos caracteres da formação e cultura gauchescas, identificando-se com a filosofia do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Parágrafo único. Os pequenos grupamentos, que se dedicam especificamente a apenas um dos campos de atividades do tradicionalismo, não são consideradas entidades congêneres, para efeitos de filiação, podendo sua vinculação à FTG-PC se efetuar através de um CTG.

Art. 17. Os filiados não respondem pelas obrigações e compromissos assumidos pela FTG-PC.

Art. 18. São duas as categorias de filiados:

I - efetivo;

II - provisório

Art. 19. São filiados efetivos as Entidades que forem, na forma estabelecida neste Capítulo, admitidas como tal e mantenham-se em dia com as atribuições e demais obrigações fixadas pela FTG-PC.

Parágrafo único. O filiado efetivo perde temporariamente essa condição quando não estiver em dia com as contribuições fixadas pela FTG-PC.

Art. 20. São filiados provisórios as Entidades que:

I - ao requerem sua inscrição, apresentarem em seu pedido, insuficiência documental sanável, a juízo da Diretoria Executiva;

II - tendo atendido às demais condições regulamentares para a sua inscrição definitiva, contem com menos de 06 (seis) meses de funcionamento regular.

§ 1º O período de filiação provisória será fixado pela Diretoria Executiva, caso a caso, não podendo ultrapassar a 12 (doze) meses.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá, a pedido da Entidade, prorrogar o prazo concedido anteriormente, a fim de que a mesma regularize a sua situação, não podendo, entretanto, a soma do prazo original e das prorrogações ser superior ao limite máximo estabelecido no parágrafo anterior, tempo esse que o filiado provisório deverá comprovar o preenchimento das condições necessárias para passar à categoria de filiado efetivo, sob pena de exclusão.

§ 3º A qualquer momento, mesmo antes de decorrido o prazo fixado pela Diretoria Executiva, poderá o filiado provisório requerer o seu enquadramento na categoria de filiado efetivo, o que será deferido desde que a Entidade interessada comprove o atendimento de todos os requisitos necessários.

§ 4º Para o enquadramento na categoria de filiado efetivo faz-se necessário, também, o envio para a FTG-PC da bandeira da Entidade.

Seção II Do Processo de Filiação

Art. 21. A filiação à FTG-PC será solicitada pela Entidade interessada, através da Região Tradicionalista Gaúcha da sua área, mediante requerimento firmado por seu representante legal, nos termos de seu Estatuto, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - ata de fundação;

II - estatuto social;

III - ata de eleição da Patronagem em exercício;

IV - relação e qualificação dos membros da Patronagem;

V - prova de que possui quadro social organizado, com associados devidamente cadastrados em livro próprio ou nos arquivos sociais;

VI - inscrição no CNPJ;

VII - parecer do Coordenador Regional de sua área.

Art. 22. O Presidente da Federação, recebido o pedido, nomeará, dentre os membros da Diretoria Executiva, um relator para apreciar a matéria, o qual emitirá parecer, observando o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, assim como o preenchimento, pela Entidade

requerente, das seguintes condições:

I - ter seu Estatuto na conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos no Estatuto da FTG-PC e neste Regulamento;

II - contar pelo menos com 06 (seis) meses de funcionamento regular;

III - não ter sido nenhum dos seus dirigentes eliminados de outra Entidade filiada, por incontinência, mau procedimento ou atentado ao decoro, devidamente comunicado, na oportunidade, à Federação;

IV - não prejudicar o normal funcionamento de Entidade filiada já existente na localidade.

§ 1º O relator disporá do prazo de 15 (quinze) dias para emitir o parecer.

§ 2º Respeitado o prazo do parágrafo anterior, o parecer será apresentado e votado na primeira sessão ordinária da Diretoria Executiva da FTG-PC.

§ 3º O relator poderá requerer as diligências que julgar necessárias para complementar a instrução do processo, caso em que o prazo assinalado no § 1º será reaberto.

Seção III

Das Taxas de Contribuições

Art. 23. As Entidades filiadas à FTG-PC estão sujeitas ao pagamento das taxas e contribuições reguladas nesta seção e outras que venham a ser propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Convenção Tradicionalista.

Parágrafo único. Toda a criação, elevação ou redução de taxas e contribuições passará a vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da aprovação.

Art. 24. Toda a Entidade, ao ter deferido seu pedido de ingresso, pagará, à Federação, uma taxa de filiação, cujo valor corresponderá a 01 (um) salário mínimo regional vigente no ato do pagamento.

Art. 25. A contribuição permanente das Entidades filiadas, aos cofres da FTG-PC, se constitui no recolhimento de uma anuidade, cujo valor corresponde a 02 (dois) salários mínimos vigente no ato do pagamento, que deverá ser efetuado até o final do primeiro trimestre do ano em exercício.

§ 1º O valor da anuidade a ser paga pelas Entidades recém filiadas à Federação, no ano de sua filiação, será calculado em duodécimos a contar do mês seguinte ao da aprovação do processo de admissão.

§ 2º A anuidade será calculada na forma do parágrafo anterior, devendo ser paga juntamente com a taxa de filiação.

§ 3º O não pagamento da anuidade, até a data do vencimento, implicará na proibição da Entidade de participar de qualquer evento realizado pela FTG-PC.

§ 4º O valor estabelecido no "caput" deste artigo será acrescido, a partir de janeiro, de 1/12 (um doze avos) por mês de atraso, a título de sanção pecuniária.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 26. São deveres de todos os filiados:

I - cumprir o prescrito no Estatuto da FTG-PC, no seu Regulamento e em regulamentos específicos;

II - acatar e por em prática as resoluções, regimentos internos, decisões e demais determinações dos órgãos da FTG-PC;

III - comunicar à Diretoria da Federação, diretamente ou através da Região Tradicionalista Gaúcha, o uso inadequado, por parte de qualquer pessoa ou entidade, das expressões Movimento Tradicionalista Gaúcho,

Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central e Centro de Tradições Gaúchas, assim como as siglas correspondentes, MTG, FTG-PC e CTG;

IV - prestigiar a FTG-PC e seus órgãos por todos os meios, procurando estreitar os laços fraternais entre os coirmãos;

V - satisfazer pontualmente as anuidades e contribuições fixadas pela FTG-PC;

VI - comunicar à Diretoria Executiva as alterações importantes ocorridas na Entidade, tais como mudança de Patronagem (diretoria), de endereço da sede e atividades relevantes que possam interessar às demais entidades filiadas e à própria Federação.

VII - cumprir e fazer cumprir o seu próprio Estatuto e Regulamentos.

Seção V Dos Direitos

Art. 27. São direitos dos filiados efetivos:

I - participar do Congresso Tradicionalista Gaúcho, da Convenção Tradicionalista Gaúcha, da Assembléia Geral Eletiva, e dos demais eventos organizados e oficializados pela FTG-PC;

II - votar, na forma do Estatuto e do Regulamento do Estatuto da FTG-PC, assim como dos respectivos Regimentos Internos, nas reuniões em que tomar parte;

III - ser escolhido para anfitrião de Congresso Tradicionalista Gaúcho, de Convenção Tradicionalista Gaúcha, de Assembléia Geral Eletiva, e dos demais eventos organizados e oficializados pela FTG-PC;

IV - promover atividades cívicas, sociais, culturais, esportivas e recreativas, observando sempre, na organização das mesmas, as disposições deste Regulamento;

V - apresentar candidatos a concursos instituídos ou oficializados pela FTG-PC, de acordo com os respectivos regulamentos;

VI - representar a FTG-PC dentro ou fora da sua área de abrangência, quando devidamente credenciado;

VII - gozar de todos os direitos, regalias e vantagens que os Poderes Públicos venham a outorgar ao Tradicionalismo e que sejam extensivos a Entidades filiadas;

VIII - comunicar, à Diretoria da Federação, a realização de atividades tradicionalistas por entidades não filiadas ou por pessoa ou grupos não autorizados pela mesma, não participando e desaconselhando que seus associados participem das mesmas.

Parágrafo único. Os filiados provisórios gozam dos mesmos direitos mencionados neste artigo, exceto os constantes nos incisos II e III.

Seção VI Das Penalidades

Art. 28. São penas disciplinares a que estão sujeitas as Entidades filiadas à FTG-PC, em caso de infrações previstas neste Regulamento:

I - advertência;

II - suspensão;

III - indenização e

IV - desfiliação

Art. 29. A pena de advertência será aplicada, por escrito, ao filiado que:

I - deixar de cumprir seus deveres;

II - desrespeitar ou procurar desacreditar co-irmão;

III - concorrer de qualquer modo para discórdia entre filiados;

IV - após 02 (dois) meses, a contar do prazo estabelecido no Art. 25, ainda não tenha recolhido a anuidade.

Art. 30. A pena de suspensão, que não poderá exceder a 01 (um) ano, aplica-se ao filiado:

I - que representar a FTG-PC sem estar devidamente credenciado para isso;

- II - que promover reuniões político-partidárias, em sua sede;
- III - quando houver dolo ou má-fé na falta de cumprimentos de seus deveres;
- IV - na reincidência de falta já punida com advertência;
- V - quando a falta sujeita à pena desfiliação se revestir de circunstâncias atenuantes;
- VI - após 06 (seis) meses, a contar do prazo estabelecido no Art. 25, ainda não tenha recolhido a anuidade.

Parágrafo único. A pena prevista no inciso VI deixa de existir a partir do recolhimento dos valores devidos.

Art. 31. Por dano material causado à FTG-PC, o filiado estará sujeito à pena de indenização e não prejudicará concomitante aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único. Avaliado o prejuízo, será fixado o valor da indenização.

Art. 32. A pena de desfiliação será aplicada ao filiado que:

I - deixar de cumprir suas finalidades e usar sua sede e demais dependências para a prática não condizente com

os princípios e objetivos do Tradicionalismo;

II - prejudicar os interesses de co-irmãos, da FTG-PC e do Tradicionalismo em geral;

III - demonstrar inequivocamente sua incapacidade para conviver no meio tradicionalista;

IV - na reincidência de falta já punida com a pena de suspensão;

V - após 12 (doze) meses, a contar do prazo estabelecido no Art. 25, ainda não tenha recolhido a anuidade.

Art. 33. À primeira infração, de acordo com sua natureza ou gravidade, poderá ser aplicada qualquer das penas previstas no Art. 28.

Art. 34. A suspensão privará o filiado do gozo de seus direitos, durante o prazo de cumprimento da pena, mas não o isentará de seus deveres.

Art. 35. A penalidade aplicada será imediatamente comunicada, por escrito, ao punido, acompanhada das razões determinantes da medida.

§ 1º O punido tem o direito de, no prazo de trinta dias, a contar da data de expedição da notificação, apresentar por escrito a sua defesa e requerer que seja relevada a punição.

§ 2º O requerimento a que alude o parágrafo anterior, que terá efeito suspensivo, deverá ser apreciado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 36. São competentes para aplicar as penalidades previstas nesta Seção:

I - a Diretoria Executiva nos casos de advertência, indenização e suspensão até 90 (noventa) dias, com o conhecimento e aprovação do Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Deliberativo em qualquer caso.

Art. 37. Cabe recurso da penalidade aplicada:

I - em primeira instância administrativa, ao Conselho Deliberativo da FTG-PC;

II - em segunda e última instância administrativa, ao Congresso Tradicionalista Gaúcho.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi prolatada a decisão terminativa do processo de punição.

Art. 38. A Entidade eliminada não mais poderá voltar a se filiar à FTG-PC, salvo quando, a pedido da interessada, reunidos a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo venham a reconhecer, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros que:

I - cessarem as causas determinantes da aplicação da penalidade;

II - a punição já tenha surtido os efeitos desejados;

III - os dirigentes ou integrantes responsáveis pelo comportamento faltoso da Entidade foram, comprovadamente, afastados de seus cargos.

§ 1º O encaminhamento do pedido para apreciação da matéria de que trata este artigo, somente poderá se verificar depois de decorrido 01 (um) ano da reunião que, em última instância, homologou a punição.

§ 2º Quando os órgãos superiores da Entidade interessada promoverem a destituição dos responsáveis, de seus postos diretivos, comunicando tal medida à Diretoria da FTG-PC, dentro de 60 (sessenta) dias após a sua desfiliação do quadro de filiados, a matéria poderá ser apreciada, na

forma deste artigo, antes de decorrido o prazo de trata o parágrafo anterior.

§ 3º No processo de reinclusão, na forma deste artigo, deverá ser verificado se a Entidade continua a preencher todos os requisitos para a filiação enumerados na Seção II deste Capítulo.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 39. Os órgãos da FTG-PC são dimensionados em 04 (quatro) graus de competência:

I - Normativos

- a) Congresso Tradicionalista Gaúcho;
- b) Convenção Tradicionalista Gaúcha;
- c) Conselho Deliberativo.

II - Eletivo

- a) Assembléia Geral Eletiva.

III - Administrativos

- a) Diretoria Executiva;
- b) Regiões Tradicionalistas.

IV – Assessoramento

- a) Comissão de Ética

Art. 40. A nenhum dos membros dos órgãos diretivos será atribuído salário, vencimento, abono, gratificação ou remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição constante deste artigo o reembolso de despesas necessárias ao exercício de atribuições dos órgãos diretivos da FTG-PC.

CAPÍTULO II
DO CONGRESSO TRADICIONALISTA GAÚCHO
Seção I
Do Congresso, suas finalidades e competência

Art. 41. O Congresso Tradicionalista Gaúcho é a reunião, realizada de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de maio dos anos ímpares, em Assembléia Geral, das Entidades filiadas efetivas e tem suas finalidades e competências definidas no Capítulo II do Título II do Estatuto da FTG-PC.

Parágrafo único. O Congresso Tradicionalista Gaúcho será convocada pelo Presidente da FTG-PC, por Edital de Convocação, encaminhado à todas as Entidades filiadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecidas as normas legais e estatutárias.

Seção II
Dos Congressistas

Art. 42. São considerados congressistas aqueles que se identificarem e como tal forem credenciados pela

Secretaria da FTG-PC, dentro das seguintes categorias:

- I - os Delegados das Entidades filiadas efetivas;

- II - os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- III - os Coordenadores das Regiões Tradicionalistas;
- IV - os autores de trabalhos;
- V - os conferencistas e debatedores de painéis;
- VI - as autoridades convidadas e os observadores e representantes dos Poderes Públicos;
- VII - representantes de entidades co-irmãs e similares, do país e do exterior;
- VIII - convidados especiais;
- IX - a 1ª Prenda e o 1º Peão da FTG-PC ou seus substitutos legais em caso de impedimento;
- X - os membros e auxiliares da Mesa Diretiva do Congresso Tradicionalista Gaúcho;
- XI - os associados das Entidades filiadas efetivas;
- XII - aqueles que, obedecidas as prescrições regulamentares e regimentais, inscreverem-se para participar do Congresso Tradicionalista Gaúcho.

§ 1º Os delegados a que alude o inciso I deste artigo deverão ser designados pelo Patrão, ou seu substituto legal em exercício, e pertencer ao quadro social da Entidade representada.

§ 2º Todos os Congressistas receberão uma identificação, diversificada de acordo com as suas categorias, a qual deverá ser usada obrigatoriamente no recinto do Congresso Tradicionalista Gaúcho.

§ 3º Somente os Congressistas citados nos incisos I, II e III terão direito a voto. Os demais poderão manifestar-se, apresentando e discutindo trabalhos.

Seção III **Da Direção dos Trabalhos**

Art. 43. Na sessão preparatória será constituída a Mesa Diretiva que dirigirá os trabalhos do Congresso

Tradicionalista Gaúcho e que terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Relator Geral

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos por voto secreto ou, não existindo divergências, por aclamação, participando da votação os congressistas com direito a voto.

§ 2º O Relator Geral e o Secretário Geral são designados pela Diretoria Executiva.

Art. 44. Compete à Mesa Diretiva:

- I - dirigir as sessões;
- II - constituir as comissões que se fizerem necessárias para o melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- III - convocar as sessões e, sendo necessário, alterar os horários e programas anteriormente previstos;
- IV - tomar as medidas cabíveis para o funcionamento normal dos trabalhos e das atividades do Congresso Tradicionalista Gaúcho;
- V - resolver os casos omissos deste Capítulo.

Art. 45. Compete ao Presidente:

- I - representar a Mesa Diretiva;
- II - assinar as Atas das Sessões que presidir;
- III - firmar com o Secretário Geral as correspondências do Congresso Tradicionalista Gaúcho e rubricar toda a documentação relativa ao mesmo;
- IV - representar ou designar representante(s) do Congresso Tradicionalista Gaúcho em ato(s) que se desenvolver (em) paralelamente ou integrado(s) em seu programa e que a este(s) o Congresso deva comparecer;
- V - nomear Comissões.

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

Seção IV Da Secretaria

Art. 47. A Secretaria será constituída pelo Secretário Geral e por tantos secretários auxiliares quantos forem necessários para o bom andamento das tarefas que lhe são cometidas.

Art. 48. Compete à Secretaria:

- I - executar os serviços que forem determinados pela Mesa Diretiva;
- II - organizar os serviços de correspondência, arquivos e atas das sessões;
- III - organizar e distribuir os serviços de publicidade e divulgação;
- IV - coletar e ordenar todos os documentos correspondentes ao Congresso Tradicionalista Gaúcho, encaminhando-os, ao seu término, à Diretoria Executiva, através seu Presidente;
- V - manter em ordem os assentamentos do Livro de Presença.

Art. 49. Compete ao Secretário Geral:

- I - dirigir e ordenar todos os trabalhos da Secretaria;
- II - indicar os secretários que se fizerem necessários para a perfeita ordenação dos trabalhos da Secretaria, submetendo os nomes escolhidos à aprovação do Presidente;
- III - ler e assinar as atas e a correspondência.

Seção V

Das Comissões

Art. 50. Serão constituídas tantas comissões, quantas se fizerem necessárias para o bom andamento do Congresso Tradicionalista Gaúcho, sendo uma, obrigatoriamente, a Comissão de Teses, que tem por atribuição apreciar e dar parecer prévio à matéria que será objeto dos debates no plenário.

Parágrafo único. A Comissão de Teses será coordenada pelo Relator Geral e seus membros serão escolhidos, de comum acordo, pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sendo as demais comissões constituídas pela Mesa Diretiva.

Seção VI Do Relator Geral

Art. 51. Compete ao Relator Geral:

- I - coordenar e supervisionar os trabalhos da Comissão de Teses, orientando-a de forma a facilitar-lhe a tarefa;
- II - receber os trabalhos (teses, moções, proposições e comunicações) que forem entregues ao Congresso Tradicionalista Gaúcho e distribuí-los entre os membros da Comissão de Teses;
- III - indicar à Mesa Diretiva os casos de prioridade para apreciação dos trabalhos pelo plenário;
- IV - nomear os assessores e secretários que se fizerem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Seção VII

Das Sessões

Art. 52. São as seguintes as sessões do Congresso Tradicionalista Gaúcho:

- I - Preparatória;
- II - Solene de Abertura;
- III - Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Ordinária da Assembléia Geral Eletiva;
- V - Solene de Encerramento

Parágrafo único. Para recebimento, saudação e manifestação de alguma autoridade importante que comparecer ao conclave, a Mesa Diretiva poderá suspender a sessão ordinária que estiver sendo realizada, fazendo efetivar-se em seguida uma Sessão Solene Especial.

Art. 53. A Sessão Preparatória, que será instalada e dirigida pelo Presidente da FTG-PC, tem por finalidade:

- I - eleger o Presidente e Vice-Presidente do Congresso Tradicionalista Gaúcho;
- II - dar conhecimento ao plenário dos nomes designados para Secretário Geral, para Relator Geral e para integrarem as Comissões;
- III - efetuar eventuais alterações no Programa do Congresso Tradicionalista Gaúcho;
- IV - convocar a 1ª Sessão Plenária ou a Sessão Solene de Abertura, conforme o Programa do Congresso Tradicionalista Gaúcho.

Art. 54. A Sessão Solene de Abertura será iniciada pelo Presidente da FTG-PC, que constituirá a Mesa Diretiva, proclamará seus componentes e declarará formalmente instalado o Congresso Tradicionalista Gaúcho, passando a direção dos trabalhos ao seu Presidente.

Art. 55. Após a cerimônia, a que alude o artigo anterior, usarão da palavra os oradores inscritos de acordo com o protocolo elaborado pela Diretoria Executiva e Mesa Diretiva, devendo, ao término da sessão, o Presidente do Congresso Tradicionalista Gaúcho convocar a próxima Sessão Plenária.

Art. 56. As Sessões Plenárias Ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - hora do expediente;
- III - desenvolvimento do tema prioritário, quando houver;
- IV - discussão e votação dos trabalhos encaminhados à Mesa Diretiva pela Comissão de Teses;
- V - convocação da sessão seguinte.

§ 1º Entende-se por tema prioritário o evento previamente estabelecido no Programa do Congresso Tradicionalista Gaúcho, para algumas Sessões Plenárias, como a apreciação do relatório de atividades e prestação de contas e a escolha do local do próximo Congresso, conferência, palestras e outros.

§ 2º A hora do expediente é constituída dos primeiros 30 (trinta) minutos que se seguirem à aprovação da ata da sessão anterior e destina-se a leitura da correspondência e às comunicações.

§ 3º As comunicações são intervenções dos congressistas sobre assuntos de interesse do tradicionalismo, feitas oralmente, mediante inscrição prévia, solicitada até o término da leitura da correspondência.

Art. 57. As Sessões Plenárias Extraordinárias são convocadas quando, por excesso de trabalhos apresentados ou atraso na sua apreciação, se fizer necessário para esgotar a matéria examinada pela Comissão de Teses.

Parágrafo único. As Sessões Plenárias Extraordinárias terão ordem do dia específica para apreciação da matéria que determinou a sua convocação.

Art. 58. A Sessão Solene de Encerramento compreenderá:

- I - leitura da ata da sessão anterior;
- II - posse dos novos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- III - posse dos Coordenadores Regionais, de acordo com o que prescreve o Art. 142 deste regulamento.
- IV - cumprimento do protocolo elaborado pela Mesa Diretiva;
- V - encerramento do Congresso Tradicionalista Gaúcho.

Art. 59. As Sessões, salvo disposições estatutárias ou regulamentares em contrário, serão realizadas com qualquer número de presentes.

Seção VIII Do Plenário

Art. 60. O Plenário, cujos participantes são denominados, genericamente, de Congressistas, é constituído pelos(as):

- I – delegados das Entidades filiadas;
- II - membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- III - Coordenadores das Regiões Tradicionalistas;

IV - demais pessoas mencionadas nos incisos IV a XII do Art. 42 deste Regulamento.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que constitua o plenário poderá manifestar-se, apresentando e discutindo trabalhos, porém o direito de voto é exclusivo dos Congressistas citados nos incisos I, II e III deste artigo.

Seção IX

Das Teses, Moções e Proposições

Art. 61. Os trabalhos, para serem apreciados pela Comissão de Teses, deverão ser encaminhados à mesma, em 03 (três) vias digitalizadas, antes do final da segunda sessão plenária ordinária.

Art. 62. Aos autores dos trabalhos faculta-se o direito de retirá-los, até mesmo durante os debates.

Art. 63. Salvo os casos de prioridade, os trabalhos serão apreciados pela ordem de entrada.

Seção X

Dos Debates

Art. 64. Cada trabalho será apresentado ao plenário por um dos relatores da Comissão de Teses, que disporá de 10 (dez) minutos para relato da sinopse e parecer.

Parágrafo único. Havendo necessidade de leitura do trabalho, no seu todo ou em parte, o tempo necessário para tal não será computado.

Art. 65. Cabe ao autor o privilégio de suceder o relator na tribuna, com o prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 66. O autor e o relator poderão voltar à tribuna, findo os debates, com o tempo de 05 (cinco) minutos.

Art. 67. Para participar dos debates cada congressista disporá de 05 (cinco) minutos, desde que inscrito antes do final da primeira intervenção do autor.

Art. 68. Toda a vez que 03 (três) oradores se houverem manifestado no mesmo sentido, a Mesa consultará os demais inscritos e, constatando a inexistência de posições divergentes, declarará encerrada a discussão da matéria.

Art. 69. O aparte só será permitido com a licença expressa do orador e será sempre oportuno e breve, não podendo exceder o tempo de 30 (trinta) segundos e objetivará, apenas, indagar, esclarecer ou trazer algum subsídio à matéria em debate ou argumentação do orador.

Art. 70. Não serão admitidos apartes colaterais.

Art. 71. O tempo dos apartes não será descontado do concedido ao orador.

Art. 72. O orador deverá portar-se respeitosamente e atendendo as normas de convivência e dispostas no

Estatuto e neste Regulamento, sob pena de ser cassada sua intervenção na tribuna.

Art. 73. Os oradores, em regra, falarão em pé e em local previamente estabelecido.

Art. 74. Admitir-se-á questões de ordem, formuladas em rápidas observações, que não ultrapassem a 01 (um) minuto, desde que de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos, quer corrigindo algum engano, quer chamando a atenção para disposições estatutárias e regulamentares que não venham sendo observadas.

Parágrafo único. Se o Presidente verificar que a questão de ordem não está se referindo direta e efetivamente à ordem dos trabalhos, deverá cassar a palavra de quem a formula.

Art. 75. Na eventualidade de os debates tomarem rumos ofensivos e injuriosos, tumultuando o ambiente, o presidente poderá suspender ou encerrar a sessão.

Seção XI

Da Votação

Art. 76. A votação será em regra simbólica, processando-se de acordo com o que determinar o Presidente.

Art. 77. Qualquer congressista poderá requerer a votação nominal, a qual, se deferida pela mesa, se

processará de acordo com a ordem de chamada.

Art. 78. Em casos excepcionais, a requerimento deferido ou por deliberação da própria Mesa Diretora, poderá se processar a votação secreta.

Art. 79. Havendo dúvida sobre o resultado da votação, a Mesa poderá renová-la.

Art. 80. O resultado da votação será tomado por maioria simples dos sufrágios dos votantes.

Seção XII

Das Disposições Finais

Art. 81. Os congressistas, com exceção dos constantes dos incisos IV, V, VI e VIII do Art. 42, devem comparecer às sessões vestindo o "traje típico gaúcho", especialmente nos atos solenes, sendo vedado o uso de alpargatas, camisetas e armas em geral.

Parágrafo único. O Presidente do Congresso ou quem estiver presidindo a Sessão, poderá impedir que se manifeste ou mesmo convidar a qualquer congressista que não esteja vestido adequadamente, sua retirada do recinto ou que se traje adequadamente.

Art. 82. Os casos omissos neste Capítulo serão resolvidos pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DA CONVENÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA

Seção I

Dos Convencionais e Convocação

Art. 83. A Convenção Tradicionalista Gaúcha é integrada:

I - pelos membros do Conselho Deliberativo;

II - pelos membros da Diretoria Executiva;

III - pelos Coordenadores Regionais;

IV - pelo Patrão ou seu representante e mais dois delegados, devidamente credenciados, de cada Entidade filiada efetiva.

Art. 84. A Convenção Tradicionalista Gaúcha reúne-se de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de maio, intercalados com o Congresso Tradicionalista Gaúcho, em local fixado na Convenção anterior.

Parágrafo único. Se por motivo de força maior a Convenção Tradicionalista Gaúcha não puder se reunir no local e/ou data previamente fixados, cabe a Diretoria Executiva estabelecer o novo local e/ou a nova data.

Art. 85. A Convenção Tradicionalista Gaúcha será convocada pelo Presidente da FTG-PC, por Edital de Convocação, encaminhado à todas as Entidades filiadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecidas as normas legais e estatutárias.

Art. 86. Em caso de absoluta necessidade poderá a Convenção Tradicionalista Gaúcha ser convocada extraordinariamente, por deliberação da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, respeitando-se o disposto no artigo anterior.

Seção II

Das Sessões

Art. 87. Na Convenção Tradicionalista Gaúcha serão realizadas as seguintes sessões:

I - Preparatória;

II - Solene de Abertura;

III - Plenárias;

IV - Solene de Encerramento.

Art. 88. A Sessão Preparatória será instalada e dirigida pelo Presidente da FTG-PC e tem por finalidade:

I - eleger o Presidente e Vice-Presidente da Convenção Tradicionalista Gaúcha;

II - dar conhecimento ao plenário dos nomes designados para Secretário Geral, Relator Geral e para integrarem as Comissões;

III - efetuar eventuais alterações no Programa da Convenção Tradicionalista Gaúcha;

IV - convocar a primeira Sessão Plenária ou a Sessão Solene de Abertura, conforme o Programa da Convenção Tradicionalista Gaúcha.

Art. 89. As Sessões Solenes de Abertura e de Encerramento se desenvolverão de conformidade com o protocolo previamente elaborado pelos organizadores e anfitriões da Convenção Tradicionalista Gaúcha, juntamente com o Presidente da FTG-PC.

Art. 90. As sessões plenárias serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º São ordinárias as sessões plenárias constantes do programa da Convenção Tradicionalista Gaúcha;

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa, quando necessárias para o aceleramento dos trabalhos.

Art. 91. As sessões plenárias ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II - hora do expediente;

II - ordem do dia;

IV - convocação da sessão seguinte.

§ 1º A hora do expediente é constituída dos primeiros trinta (30) minutos após a aprovação da ata da sessão anterior e destina-se a leitura da correspondência e a comunicação dos Convencionais, pela ordem de inscrição;

§ 2º Para as sessões plenárias extraordinárias vigora a mesma ordem estabelecida neste artigo, exceto no que diz respeito à hora do expediente, que somente ocorrerá nas sessões ordinárias.

Art. 92. As sessões serão realizadas com qualquer número de Convencionais presentes, exceto aquelas destinadas a apreciar matéria que exija quorum qualificado 2/3 (dois terços) dos Convencionais.

Art. 93. Participam das sessões ordinárias os convencionais citados no Art. 83, com direito a voto, e as pessoas que forem convidadas pela Diretoria Executiva, para esclarecer e orientar a Convenção, a respeito de assuntos a serem debatidos, sem direito a voto.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, à Convenção Tradicionalista as normas relacionadas à ordem dos debates e ao processo de votação estabelecidos para o Congresso Tradicionalista.

Seção III **Da Direção dos Trabalhos**

Art. 94. Na sessão preparatória será constituída a Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos da Convenção

Tradicionalista Gaúcha e que terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Relator Geral.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos, não existindo divergências, por aclamação ou, por voto secreto, participando da votação os convencionais mencionados no Art. 83.

§ 2º O Relator Geral e o Secretário Geral são designados pela Diretoria Executiva.

Art. 95. Quando do temário da Convenção constar matéria relacionada com o disposto no inciso I do Art. 18 do

Estatuto da FTG-PC, o Presidente da Diretoria Executiva, de acordo com o § 2º do artigo anterior, deverá nomear, um ou mais relatores ou, mesmo, uma Comissão Relatora, de acordo com o volume de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais de um relator ou uma Comissão Relatora, o Presidente

da Mesa nomeará, dentre estes, um Relator Geral.

Art. 96. Compete ao Presidente da Mesa Diretiva:

I - instalar e encerrar a Convenção;

II - dirigir as Sessões;

III - constituir as comissões que se fizerem necessárias para o melhor desenvolvimento dos trabalhos e nomear os seus membros;

IV - convocar as sessões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias;

V - tomar as medidas destinadas a garantir o normal funcionamento da Convenção Tradicionalista Gaúcha, alterando, se necessário, seu programa e horários;

VI - representar ou designar quem represente a Convenção Tradicionalista Gaúcha em atos que se desenvolverem paralelamente ou que estejam integrados em seu programa;

VII - assinar, juntamente com o Secretário Geral, atas, correspondências e demais papéis da Convenção Tradicionalista Gaúcha;

VIII - resolver os casos omissos neste Capítulo.

Art. 97. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições e, pela ordem, substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

Art. 98. Compete ao Secretário Geral:

I - dirigir e coordenar os trabalhos de secretaria;

II - indicar secretários para auxiliá-lo nos trabalhos, levando os nomes propostos à homologação do Presidente da Mesa Diretiva;

III - ler e assinar atas e correspondência;

IV - organizar os arquivos, atas e correspondências, assim como orientar os serviços de publicidade e divulgação;

V - manter em ordem e controlar o livro de presença;

VI - ordenar todos os documentos e papéis relativos à Convenção Tradicionalista Gaúcha, encaminhando-os a Diretoria Executiva após o encerramento dos trabalhos.

Art. 99. Compete a Comissão Relatora ou aos relatores, quando designados na forma do Art. 95:

I - receber e apreciar os trabalhos que deverão ser encaminhados à Convenção Tradicionalista Gaúcha até 20

dias antes da realização da Convenção;

II - verificar se os mesmos se enquadram no temário da Convenção Tradicionalista Gaúcha;

III - emitir pareceres com relação às propostas encaminhadas;

IV - indicar a ordem adequada para apresentação dos trabalhos do plenário;

V - aglutinar as propostas semelhantes.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA ELETIVA

Seção I Da Constituição

Art. 100. A Assembléia Geral Eletiva é constituída de um Presidente, um Secretário e de Delegados Eleitores.

§ 1º Entende-se por Delegado Eleitor, para os efeitos deste Capítulo, os representantes devidamente designados pelas Entidades filiadas efetivas.

§ 2º Cada Entidade filiada efetiva terá direito a 05 (cinco) votos, que serão exercidos pelos seus Delegados Eleitores, devidamente credenciados.

§ 3º A inscrição dos Delegados Eleitores é da competência do Patrão da Entidade filiada efetiva ou seu representante legal.

§ 4º O Secretário será designado pelo Presidente.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 101. O processo de eleição será orientado por uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) Delegados

Eleitores, nomeados pelo Presidente da Assembléa Geral Eletiva, sendo 01 (um) Presidente da Comissão Eleitoral e 02 (dois) escrutinadores, à qual compete:

I - proceder ao registro das chapas concorrentes;

II - orientar o trabalho da mesa receptora de votos;

III - dirigir o processo de votação;

IV - realizar o escrutínio;

V - fornecer ao Secretário da Assembléa Geral Eletiva todos os elementos necessários à elaboração da ata;

VI - comunicar ao Presidente da Assembléa Geral Eletiva os resultados da eleição;

VII - assinar a Ata da Assembléa Geral Eletiva;

VIII - executar outras atribuições que neste Capítulo lhe forem estabelecidas.

Parágrafo único. O Delegado Eleitor, nomeado para formar a Comissão Eleitoral, não poderá estar integrando nenhuma das chapas a serem registradas.

Art. 102. A Comissão Eleitoral utilizará tantas cabinas eleitorais quantas forem necessárias e 01 (uma) mesa receptora de votos, para o bom andamento da votação.

Seção III Do Registro das Chapas

Art. 103. Após instalar a Assembléa Geral Eletiva e nomear os membros da Comissão Eleitoral, o Presidente suspenderá por 15 (quinze) minutos os trabalhos.

§ 1º Durante esse tempo, a Comissão Eleitoral ficará a disposição dos Delegados Eleitores para que os mesmos encaminhem pedidos de registro de chapa.

§ 2º Decorrido o tempo que alude este artigo, o Presidente da Assembléa declarará encerrado o prazo para encaminhamento de pedidos de registro de chapa.

Art. 104. Ao ser encaminhado à Comissão Eleitoral, o pedido de registro de chapa deverá conter:
I - relação de candidatos a todos os cargos eletivos a serem preenchidos na Diretoria Executiva e Conselho

Deliberativo, com a respectiva data de nascimento;

II - assinatura de todos os candidatos integrantes da relação a que alude a alínea anterior, o que representará a aquiescência dos mesmos em concorrer;

III - assinatura de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Delegados Eleitores presentes, que serão considerados os requerentes do registro.

Parágrafo único. Caso um Delegado Eleitor assine o pedido de registro em mais de uma chapa, sua assinatura somente será considerada no primeiro requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 105. Se um pedido de registro não apresentar algumas das condições previstas no artigo anterior, a

Comissão Eleitoral poderá conceder o prazo de mais 15 (quinze) minutos, a fim de que as irregularidades sejam sanadas.

Art. 106. Após apreciado o último pedido de registro encaminhado na forma do Art.103 e do Art. 104, o Presidente da Assembléa proclamará as chapas que poderão concorrer.

Art. 107. As chapas concorrentes poderão credenciar 01 (um) fiscal junto á mesa receptora para acompanhar, inclusive na apuração, sem interferir no processo de votação, não podendo, entretanto, ser componente de chapa.

Seção IV Da Votação

Art. 108. Votarão os Delegados Eleitores credenciados, de acordo com § 3º do Art. 41.

§ 1º O Presidente da Assembléa poderá determinar novos credenciamentos para eventuais

substituições de

Delegados Eleitores, já credenciados anteriormente por suas Entidades.

§ 2º O exercício do voto é registrado através da assinatura dos Delegados Eleitores na folha de votação da

Entidade que representam ou no livro de presenças.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral assinará o documento a que alude o parágrafo anterior, conferindo se o nome dos votantes coincide com o dos Delegados Eleitores, devidamente credenciados.

Art. 109. A independência e sigilo do voto serão assegurados mediante a adoção das seguintes providências:

I - uso de envelopes uniformes, opacos e rubricados pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

II - isolamento do Delegado Eleitor em cabina indevassável, para o efeito de introduzir no envelope a cédula que contiver a chapa de sua preferência;

III - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º Somente poderão permanecer no recinto da votação os membros da Comissão Eleitoral, um fiscal de cada chapa e os Delegados Eleitores, sendo que estes se irão retirando à medida que forem votando.

§ 2º Será permitida a colocação de cédulas no interior do gabinete indevassável, pelos fiscais de chapas, sempre de modo a não encobrir as dos demais concorrentes.

Art. 110. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente da Comissão Eleitoral, este tomará as seguintes providências:

I - cerrará a boca da urna com tiras de papel rubricadas pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos fiscais;

II - mandará lavrar a ata de votação, da qual deverá constar o nome dos fiscais que estiveram presentes, o número de Entidades filiadas e de Delegados Eleitores, que votaram, os protestos e impugnações dos fiscais, as assinaturas dos membros da Comissão e, a critério dos mesmos, as dos fiscais.

Seção V

Das apurações e do Resultado

Art. 111. De posse da urna e dos demais documentos relativos à votação, o presidente da Comissão Eleitoral orientará os procedimentos preliminares à apuração, iniciando pela apreciação das questões surgidas na mesa receptora, durante a votação, e exame da respectiva urna.

§ 1º Somente serão recebidos protestos e impugnações com relação ao processo de votação, antes da abertura da urna.

§ 2º Aberta a urna, verificar-se-á o número de envelopes autenticados, que deverá corresponder à igual número de votantes.

§ 3º Se algum envelope não estiver autenticado será separado e anulado, não sendo computado na contagem de que trata o parágrafo anterior.

Art. 112. Concluído o procedimento de que trata o artigo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura dos envelopes, o que será feito pelos escrutinadores.

§ 1º Se num mesmo envelope houver duas ou mais cédulas, sendo da mesma chapa, será considerado apenas 01 (um) voto; se de chapas diferentes, o voto será considerado nulo.

§ 2º Se no envelope não houver nenhuma cédula, ou havendo, esta não for de chapa registrada, o voto será considerado em branco.

Art. 113. Concluída a contagem de votos, será considerada eleita, a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerada eleita a chapa que tiver inscrito o candidato a

Presidente, mais idoso.

Art. 114. Encerrado o processo de eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará todo o material utilizado ao Presidente da Assembléia Geral, que após examinar o mesmo, tomará, sucessivamente,

as seguintes providências:

- I - mandará lavrar em ata as ocorrências que ainda não tiverem sido registradas por determinação da Comissão Eleitoral;
- II - decidirá, em grau de recurso, caso haja, as impugnações de fiscais de chapa, referentes ao processo de apuração;
- III - proclamará o resultado final da eleição;
- IV - declarará encerrada a reunião da Assembléia Geral Eletiva.

Seção VI Disposições Gerais

Art. 115. A ata da Assembléia Geral Eletiva será lavrada pelo Secretário, logo após o encerramento da reunião e, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo Presidente e o Secretário da Assembléia.

Parágrafo único. Também poderão assinar a ata os fiscais de chapa que assim o desejarem.

Art. 116. Os casos omissos surgidos durante a reunião da Assembléia Geral Eletiva serão soberana, conclusiva e inapelavelmente resolvidos pelo Presidente da Assembléia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 117. O Conselho Deliberativo da FTG-PC tem a sua competência, funções e responsabilidade definidas no Estatuto da FTG-PC.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, quando reunido.

Seção II Da Diretoria

Art. 118. A Diretoria Executiva é o Órgão Administrativo da FTG-PC e tem sua organização, mandato e competência definidos no Estatuto da Federação.

Seção III Do Presidente

Art. 119. Além da competência, aludida no Estatuto, são atribuições do Presidente da FTG-PC:

- I - supervisionar tudo o que disser respeito à Federação;
- II - presidir e, juntamente com a Diretoria Executiva, dirigir os atos administrativos da Federação;
- III - aplicar penas disciplinares na forma estabelecida no Estatuto e seu Regulamento e no Código de Ética Tradicionalista da FTG-PC.
- IV - assinar atas, relatórios, correspondência e o expediente em geral, juntamente com o Secretário-Geral;
- V - nomear o Secretário Adjunto, o Tesoureiro Adjunto, os Diretores de Departamentos e respectivos adjuntos, propostos pelos diretores;
- VI - designar e dispensar membros das comissões que eventualmente venham a ser constituídas internamente e credenciar representantes para eventos, para os quais seja solicitado qualquer tipo de participação;
- VII - convocar e instalar o Congresso Tradicionalista Gaúcho e a Convenção Tradicionalista Gaúcha;
- VIII - convocar e, na hipótese do § 1º. do Art. 19, do Estatuto, instalar a Assembléia Geral Eletiva;

- IX - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- X - exercer o voto de qualidade nas sessões que presidir.

Seção IV Do Secretário

Art. 120. Compete ao Secretário-Geral:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e, quando indicado, sessões do Congresso Tradicionalista Gaúcho, da Convenção Tradicionalista Gaúcha e da Assembléia Geral Eletiva;
- II - manter atualizado o arquivo de correspondência recebida e expedida;
- III - redigir editais, convites e outros expedientes, de acordo com as determinações do Presidente;
- IV - manter atualizados os assentamentos dos filiados;
- V - elaborar relatórios de suas atividades;
- VI - exercer outras atividades específicas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VII - propor a nomeação de tantos secretários, quantos forem necessários, para o bom andamento dos trabalhos afetos à sua área.

Art. 121. Compete, ainda, ao Secretário Geral, assinar, juntamente com o Presidente, toda a documentação elaborada na Secretaria.

Seção V Do Tesoureiro

Art. 122. Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I - ter sob sua responsabilidade, o dinheiro e valores disponíveis, depositando-os em estabelecimento de crédito idôneo e movimentando-os para satisfazer os encargos da entidade, com a autorização do Presidente da Federação;
- II - elaborar os balancetes mensais e o balanço geral, submetendo-o a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - fazer a previsão de despesas e propor medidas para busca de recursos.

Art. 123. As atividades da Tesouraria serão dirigidas pelo Tesoureiro Geral, o qual poderá propor a nomeação dos tesoureiros que julgar necessário para auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 124. Compete, ainda, ao Tesoureiro Geral, assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de responsabilidade financeira.

Seção VI Do Departamento de Cultura e Tradições

Art. 125. Compete ao Diretor do Departamento:

- I - desenvolver e propagar a cultura nativista;
- II - promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios, concursos e outras atividades que visem difundir e aprimorar conhecimentos sobre a história, folclore, tradição, artes, artesanato e outras manifestações culturais do Rio Grande do Sul;
- III - dar assistência cultural às entidades filiadas, quando solicitado;
- IV - suscitar junto ao público gaúcho, simpatizantes da causa tradicionalista, a necessidade da preservação e defesa do patrimônio natural, histórico e cultural do Rio Grande do Sul;
- V - estimular a elevação do nível cultural do tradicionalismo gaúcho;
- VI - estimular e promover junto aos filiados a organização de museus, bibliotecas e outros acervos de interesse cultural;
- VII - incentivar o culto aos vultos e eventos mais significativos do Rio Grande do Sul;
- VIII - programar, juntamente com a 1ª Prenda e o 1º Peão da Federação, seminários e encontros culturais destinados a patrões, peões e prendas das entidades filiadas;

IX - realizar outras atividades na sua área específica de atuação.

X - propor contratação de estudiosos ou de profissionais realmente habilitados, com remuneração a ser fixada pela Diretoria Executiva.

Seção VII Do Departamento Social

Art. 126. Compete ao Diretor Social:

I - assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo na organização dos eventos sociais:

II - promover a celebração da Missa Crioula;

III - manter atualizado o controle dos eventos das entidades filiadas, orientando-as, no sentido de evitar que dois ou mais eventos se realizem em uma mesma data;

IV - auxiliar, quando solicitado, a entidades filiadas, na organização de eventos.

Seção VIII Do Departamento de Imprensa e Relações Públicas

Art. 127. Compete ao Diretor do Departamento:

I - redigir o órgão de imprensa oficial da Federação;

II - planejar e executar a circulação e distribuição do órgão de imprensa oficial entre os filiados e pessoas ou entidades;

III - organizar campanhas de assinaturas e de obtenção de recursos para a manutenção do órgão de imprensa;

IV - providenciar na divulgação do noticiário tradicionalista junto aos diversos veículos de divulgação;

V - promover a Federação junto a quaisquer organismos oficiais ou particulares;

VI - executar toda e qualquer tarefa na sua área específica, que lhe for cometida pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

Seção IX

Do Departamento Artístico

Art. 128. Todas as atividades, ligadas à área artística, são dirigidas pelo Diretor do Departamento e regidas pelo "REGULAMENTO ARTÍSTICO DA FTG-PC".

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento, com a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção X Do Departamento Campeiro

Art. 129. Todas as atividades, ligadas à área campeira, serão dirigidas pelo Diretor do Departamento e regidas pelo "REGULAMENTO CAMPEIRO DA FTG-PC"..

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento Campeiro, com a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção XI Do Departamento Esportivo

Art. 130. Todas as atividades, ligadas à área esportiva, serão dirigidas pelo Diretor do Departamento e regidas pelo "REGULAMENTO ESPORTIVO DA FTG-PC".

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento Esportivo, com a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção XII

Da Diretoria Jurídica

Art. 131. Compete ao Diretor Jurídico:

I - assessorar a Diretoria Executiva da FTG-PC nos assuntos que exigirem parecer jurídico ou interpretação

sobre pontos específicos da legislação tradicionalista;

II - manter o controle e/ou acompanhamento das demandas judiciais em que a FTG-PC for parte, mantendo o

Presidente informado sobre os prazos e providências necessárias; e

III - elaborar pareceres, petições ou qualquer outro documento necessário ao desempenho de suas funções.

Seção XI

Do Departamento Jovem

Art. 132. Todas as atividades ligadas à área serão são dirigidas pelos Diretores do Departamento e regidas pelo

“REGULAMENTO JOVEM DA FTG-PC”.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores do Departamento Jovem, com a aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS REGIÕES TRADICIONALISTAS

Seção I

Da Divisão Territorial

Art. 133. A ação da FTG-PC junto a seus filiados é exercida através de núcleos de desconcentração territorial denominados Regiões Tradicionalistas.

Art. 134. Cada Região Tradicionalista congrega número indeterminado de filiados, agrupados de acordo com a divisão territorial estabelecida.

§ 1º Entidades filiadas, sediadas no mesmo município, não poderão ser agrupadas em Regiões Tradicionalistas diferentes.

§ 2º Em caso de emancipação, o novo município passa, automaticamente, a integrar a Região Tradicionalista a que pertence o município, ou municípios, do qual foi desmembrado.

§ 3º Caso a localidade emancipada tenha sido desmembrada de mais de um município, pertencentes a Regiões Tradicionalistas diversas, o Conselho Deliberativo determinará uma integração provisória, de acordo com os dados que possuir e procederá a estudos para uma deliberação definitiva, na primeira Convenção Tradicionalista que ocorrer após a emancipação.

Art. 135 São as seguintes as Regiões Tradicionalistas e os municípios que as integram:

1ª Região Tradicionalista: Distrito Federal; Luziânia - GO; Cristalina - GO; Valparaíso - GO; Uberlândia - MG; Uberaba - MG; Belo Horizonte - MG.

2ª Região Tradicionalista: Buritis - MG; Chapada Gaúcha - MG; Luiz Eduardo Magalhães - BA; Barreiras - BA; Palmas-TO; Formosa - GO; São João da Aliança - GO.

3ª Região Tradicionalista: Goiânia-GO; Rio Verde-GO; Jataí - GO, Mineiros - GO; Chapadão do Céu - GO.

Parágrafo único. Na área de abrangência da Federação, conforme mapa anexo, poderão surgir outros municípios, não relacionados, e que venham a ter uma entidade tradicionalista, interessada

em filiar-se à mesma e conseqüentemente, à Região Tradicionalista da sua área.

Art. 136. A criação, desmembramento ou extinção de Regiões Tradicionalistas, assim como as transposições isoladas de municípios, de uma para outra, são estabelecidas pela Convenção Tradicionalista e executadas gradativamente, de modo a serem concluídas dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º A transferência de municípios de uma região para outra, por iniciativa de entidades interessadas, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - afinidade geográfica, facilidade de meios de comunicação e identificação sociocultural;

II - consenso unânime das entidades sediadas no município, formalizado mediante requerimento firmado pelos representantes legais das mesmas e dirigido ao Coordenador de sua Região;

III - aprovação em Encontro Regional, na qual estiver integrado o município;

IV - aprovação, também, em Encontro Regional, para a qual foi pleiteada transferência, que manifestará diante da cópia de todo o processado na Região de origem.

§ 2º Cumpridas as diligências constantes do parágrafo anterior, todo o expediente será remetido à Diretoria Executiva que, após constatar a regularidade e a adequação do processo, encaminhá-lo-á à Convenção Tradicionalista.

Art. 137. A administração de cada Região Tradicionalista é exercida por um Coordenador Regional, eleito na forma prevista neste Regulamento.

Art. 138. A participação das Entidades filiadas na administração da Região Tradicionalista, de conformidade com a competência fixada neste Regulamento, é exercida através de reuniões denominadas Encontros Regionais.

Seção II Do Coordenador Regional

Art. 139. O Coordenador Regional é o administrador da Região Tradicionalista e o representante desta perante os demais órgãos da FTG-PC e as autoridades da circunscrição que a compõe.

Art. 140. O mandato do Coordenador Regional é de 02 (dois) anos, sendo empossado no Congresso Tradicionalista.

Art. 141. O Coordenador Regional é eleito por votação secreta, pelos delegados das Entidades filiadas efetivas que comprovarem ter comparecido a 70% (setenta por cento) dos Encontros Regionais, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos dos delegados reunidos em Encontro

Regional realizado para tal fim, de acordo o inciso I do parágrafo único do Art. 151, deste Regulamento.

§ 2º Em caso de mais de dois candidatos, após a primeira votação, não havendo 50% (cinquenta por cento) dos votos para um só candidato haverá nova eleição e, em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º Não havendo chapa inscrita, o Coordenador Regional, marcará nova eleição até 30 (trinta) dias antes do Congresso Tradicionalista Gaúcho.

§ 4º De todo o processo de eleição na forma deste artigo, será lavrada a respectiva ata, a qual será encaminhada ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para o Congresso Tradicionalista Gaúcho, em que deverá ocorrer a posse do Coordenador Regional.

Art. 142. O Coordenador Regional é auxiliado em suas atividades e substituído em seus impedimentos pelo

Vice-Coordenador, eleito na mesma eleição, podendo ou não ser do seu CTG ou Entidade congênere.

Art. 143. A vacância do cargo de Coordenador Regional decorre de:

I - morte;

II - destituição;

III - renúncia;

IV - eleição para cargo do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva da FTG-PC ou de Patrão de Entidade.

Art. 144. São causas de destituição do Coordenador Regional:

I - demonstração de evidente falta de identificação com os princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - culpa, por negligência ou incapacidade de liderança, pela desagregação da unidade regional ou pelo desentendimento entre as Entidades filiadas co-irmãs;

III - falta de exatidão no cumprimento de suas obrigações;

IV - incontinência pública, comportamento indecoroso ou qualquer ato incompatível com a moral e os bons costumes.

Art. 145. A destituição do Coordenador Regional é decretada, após assegurado amplo direito de defesa, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, ou por 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas da

Região, reunidas em Encontro Regional, em que o exame da questão conste previamente da ordem do dia.

Parágrafo único. Decretada a destituição pelas Entidades filiadas, na forma prevista neste artigo, serão cientificados o Presidente da FTG-PC e o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias após a realização do Encontro Regional, através de comunicação instruída com cópia autenticada da respectiva ata.

Art. 146. Em caso de vaga no cargo de Coordenador Regional, assumirá o Vice-Coordenador Regional.

Parágrafo único. Caso este, também tenha sido arrolado no processo de destituição, ou, esteja vago, pelas outras decorrências citadas no Art.143, o Presidente da FTG-PC, designará um sucessor para concluir o mandato.

Art. 147. Compete ao Coordenador Regional;

I - supervisionar as atividades da Região Tradicionalista;

II - nomear, juntamente com o Vice-Coordenador, o secretário e outros auxiliares, que julgar necessário;

III - convocar e presidir os Encontros Regionais;

IV - integrar o Congresso Tradicionalista, a Convenção Tradicionalista e outros eventos promovidos pela FTGPC;

V - orientar os filiados para o cumprimento das finalidades e o atendimento ao prescrito na Carta de Princípios do

Movimento Tradicionalista Gaúcho;

VI - articular as Entidades filiadas na elaboração de suas programações, procurando evitar a coincidência de eventos de interesse geral da Região;

VII - orientar e participar diretamente da organização, a nível regional, da Semana Farroupilha e de outras comemorações significativas para o tradicionalismo, respeitando a legislação vigente;

VIII - participar, pessoalmente ou representado, das atividades tradicionalistas levadas a efeito pelas Entidades filiadas de sua região;

IX - prestar assistência e orientação aos filiados, procurando dar ênfase ao caráter cívico e cultural do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

X - promover o entendimento e a cooperação entre Entidades filiadas, incentivando a realização de atividades conjuntas;

XI - levar as sugestões e reivindicações dos filiados aos demais órgãos diretivos da FTG-PC;

XII - comunicar à Diretoria Executiva da FTG-PC todas as irregularidades que tomar conhecimento, cuja solução esteja fora de sua área de competência;

XIII - programar seminários específicos de Patrões, dirigentes e demais filiados, com a participação do Departamento de Cultura e Tradições da FTG-PC;

XIV - elaborar o relatório anual das atividades da Região, apresentando-o no Encontro Regional;

XV - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas no Estatuto da FTG-PC e neste Regulamento.

Art. 148. O Coordenador Regional poderá constituir, com seu corpo de auxiliares, um grupo diretivo estruturado e denominado Coordenadoria.

Art. 149. O Coordenador Regional consubstanciará a estrutura e as normas de funcionamento da Região em Regimento Interno, aprovado em Encontro Regional, e elaborado de acordo com as diretrizes do Estatuto da FTG-PC e deste Regulamento.

Seção III Do Encontro Regional

Art. 150. Encontro Regional é a reunião periódica, em Assembléia Geral, das Entidades filiadas efetivas de uma Região Tradicionalista e tem por fim:

I - propagar no âmbito de sua circunscrição, os princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - propugnar pelo entrelaçamento e confraternização das Entidades da Região;

III - debater assuntos de interesse da Região e das Entidades filiadas;

IV - preparar temas que possam ser levados à apreciação do Congresso e da Convenção Tradicionalista;

V - aprovar e reformar o Regimento Interno da Região, assim como regulamentos de atividades tradicionalistas de caráter regional ou local, de conformidade com as diretrizes traçadas neste Regulamento;

VI - eleger o Coordenador Regional;

VII - destituir, nas hipóteses previstas neste regulamento, o Coordenador Regional;

VIII - fixar contribuições a serem pagas pelas Entidades filiadas, se for o caso;

IX - examinar o balanço, balancetes e demais documentos de tesouraria da Região;

X - apreciar o relatório geral do Coordenador Regional por ocasião da transmissão do cargo ao novo titular, de acordo com o prescrito no inciso II do Art. 151;

XI - exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas neste Regulamento ou no Regimento Interno da Região.

Art. 151. O Encontro Regional deverá ser realizado, pelo mínimo trimestralmente, em época previamente estabelecida no Regimento Interno da Região.

Parágrafo único. São épocas obrigatórias para a realização de Encontro Regional:

I - até 60 (sessenta) dias da data que antecede a realização Congresso Tradicionalista Gaúcho, quando será eleito o Coordenador Regional, de modo a ser possível o cumprimento no § 4º do Art. 141, deste Regulamento;

II - até 30 (trinta) dias após o encerramento do Congresso Tradicionalista, quando o Coordenador Regional deverá apresentar o relatório final de sua gestão e transmitir o cargo a seu sucessor, empossado no Congresso Tradicionalista.

Art. 152. O Encontro Regional será realizado em localidade, estabelecida no Encontro anterior, que seja situada na circunscrição da respectiva Região.

Art. 153. Independente das épocas e locais previamente fixados, a qualquer momento e sempre que se fizer necessário, o Encontro Regional poderá ser convocado extraordinariamente, por iniciativa:

I - do Presidente da FTG-PC;

II - do Coordenador Regional;

III - de um terço das Entidades filiadas da Região.

Parágrafo único. O Edital de convocação extraordinária na forma deste artigo, que deverá ser feito com antecedência mínima de dez (10) dias, e nele constará local, data, horário e ordem do dia.

Art. 154. São membros efetivos do Encontro Regional o:

I - Coordenador Regional que será seu presidente e somente votará em caso de desempate;

II - Patrão ou seu representante e mais dois delegados, devidamente credenciados, de cada Entidade filiada efetiva da Região, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno da mesma.

§ 1º Poderão integrar o plenário do Encontro Regional, somente com direito a voz os:

I - demais membros da equipe diretiva da Coordenadoria;

II - suplentes dos representantes das Entidades filiadas efetivas, que somente serão chamados a votar, na ausência do respectivo titular.

§ 2º O Presidente da FTG-PC e demais membros da Diretoria Executiva, quando presentes, serão considerados membros honorários do Encontro Regional.

§ 3º Na ausência do Coordenador Regional, os trabalhos serão presididos por um representante titular, eleito pelo plenário.

Art. 155. Aplica-se, no que couber, ao Encontro Regional as normas relativas à direção e secretaria de trabalhos, a ordem dos debates e ao processo de votação, estabelecidos para o Congresso Tradicionalista Gaúcho, respeitadas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 156. A Comissão de Ética é um órgão de assessoramento da administração da FTG-PC que tem por objetivo condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Parágrafo Único. O funcionamento da Comissão de Ética será regulado no Código de Ética Tradicionalista da FTG-PC.

Art. 157. Compete a Comissão de Ética:

I - emitir pareceres sobre condutas sociais dos tradicionalistas tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista;

II - instruir recursos e encaminhá-los a Diretoria Executiva;

III - assegurar ampla defesa aos processados.

Art. 158. A Comissão de Ética é composta por sete membros, sendo integrada pelo 1º. Vice-Presidente da

Diretoria Executiva, que o presidirá, pelo Diretor Jurídico da FTG-PC, sendo estes membros natos, por dois representantes do Conselho Deliberativo designados por seus pares e pelos Coordenadores das Regiões Tradicionalistas ou representantes.

TÍTULO II DAS PROMOÇÕES TRADICIONALISTAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 159. Consideram-se promoções tradicionalistas, para os efeitos deste Regulamento, as atividades cívicas, culturais, esportivas, festivas, campeiras e associativas desenvolvidas em torno de motivação inspirada nos objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 160. As promoções de maior vulto ou mais generalizadas no mundo tradicionalista são disciplinadas neste Regulamento e nos específicos que advirem.

Parágrafo único. As novas promoções, que surgirem com as características postas neste artigo, serão objeto de regulamentação aprovada em Convenção Tradicionalista Gaúcha.

Art. 161. A regulamentação geral poderá ser adaptada a nível Região Tradicionalista, Centro de Tradições Gaúchas e entidade congênere, sem prejuízo da essência do Regulamento, e através de decisão homologada em Encontro Regional.

CAPÍTULO II DA SEMANA FARROUPILHA

Art. 162. A "Semana Farroupilha" é a promoção máxima do tradicionalismo, com atividades a nível Federação e local, devendo ser comemorada por todas as Entidades filiadas, em suas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo de promoções conjuntas.

Art. 163. O simbolismo que marca o início e o fim da Semana Farroupilha é o acendimento e a extinção do fogo votivo denominado "CHAMA CRIOULA", devendo o período assim delimitado, que se estende de zero hora do dia 14 às vinte e quatro horas do dia 20 de setembro, compreendendo comemorações cívicas, com evocação dos feitos e heróis da "Epopéia Farroupilha" e enaltecimento do caráter de brasilidade e de fraternidade nacional do evento.

Parágrafo único. A pira em que é mantida acesa a "Chama Crioula" tem a denominação simbólica de "Candeeiro Crioulo".

Art. 164. Os órgãos da FTG-PC e suas Entidades filiadas deverão se articular com os Poderes Públicos, procurando fazer com que as comemorações da "Semana Farroupilha" se revistam de cunho oficial, com observância da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 165. Sempre que as autoridades públicas, em consonância com a FTG-PC, desejarem pôr em evidência a pujança do tradicionalismo, através de expressivas demonstrações de civismo, todas as Entidades filiadas, solicitadas a colaborar, deverão emprestar o seu mais irrestrito apoio à promoção, independentemente e sem prejuízo das comemorações locais.

CAPÍTULO III

DAS FESTAS CAMPEIRAS

Seção I

Da Caracterização e Denominação

Art. 166. São festas de esportes e habilidades campeiras aquelas que objetivam concursos, campeonatos, demonstrações e a prática de atividades próprias do gaúcho, compatíveis com as suas tradições e folclore.

Art. 167. Respeitadas as denominações características de cada região e as inovações que não atinjam a tradição e o folclore gaúcho Rio-Grandenses, no âmbito dos estados abrangidos pela FTG-PC, as festividades regulamentadas neste Capítulo serão denominadas de Rodeio Crioulo, Festa Crioula, Torneio de Laço, Torneio de Gineteada, Festa da Tradição, Festa da Marcação, Cavalhada, podendo, em qualquer caso, se o âmbito do evento comportar, ser adotada a denominação do Campeonato.

Seção II

Dos Concursos de Artes, Folclore, de Beleza e Outros

Art. 168. Paralelamente às promoções de características campeiras poderão ser desdobrados concursos, demonstrações, mostras e exposições de artes, folclore e de beleza, obedecendo sempre motivações gauchescas, sendo vedadas terminantemente outras manifestações.

Art. 169. Os locais para as realizações mencionadas nesta Seção deverão ser isolados, amplos, de fácil acesso e dotado de comodidade para participantes, Comissão Julgadora e assistência, dispendo de boas condições de iluminação e acústica.

Seção III

Dos Participantes

Art. 170. Dos eventos somente poderão participar como concorrentes:

I - no âmbito da Federação, somente Entidades e/ou pessoas inscritas por Entidades filiadas à mesma;

II - nas promoções de caráter INTERESTADUAL, além das mencionadas na alínea anterior, aquelas que representem entidades afins de outros estados, ou que, oficialmente, representem

municípios, regiões ou qualquer outro Estado ou região fisiográfica do País;

III - nos eventos de caráter INTERNACIONAL, as representações oficiais de entidades afins e dos respectivos países, além daquelas mencionadas na alínea anterior.

Parágrafo único. Todo o participante deverá apresentar no ato da inscrição a carteira da Federação, que será o instrumento oficial de identificação no evento.

Art. 171. É vedada terminantemente, sob pena de suspensão e, em caso de reincidência, desfiliação, no âmbito da FTG-PC, a participação de Entidade filiada à mesma, em qualquer promoção realizada por entidade não filiada.

Seção IV Dos Julgamentos

Art. 172. Antes do início de cada atividade serão divulgados os nomes dos membros da Comissão Julgadora e sua qualificação, os quais, de posse do Regulamento da atividade para a qual foram convocados, discutirão os critérios de julgamento e elegerão um presidente, que dirigirá os trabalhos da Comissão.

Art. 173. Cabe aos membros da Comissão Julgadora, ouvida quando entenderem necessário, a Comissão Central promotora do evento, decidir sobre recursos e impugnações, atendendo-se, sempre, às normas estabelecidas neste capítulo e no Regulamento específico da matéria em julgamento, sendo suas decisões, adotadas por maioria, irrecorríveis.

Seção V Da Regulamentação Específica de Eventos

Art. 174. Os Concursos de Primeiras Prendas e Peões Tropeiros, o Festival Gaúcho de Arte e Tradição do Planalto Central (FEGARP), o Rodeio Crioulo, o Encontro Esportivo, e outros eventos que vierem a ser criados pela FTG-PC serão disciplinadas mediante regulamentos próprios e aprovados em Convenção Tradicionalista Gaúcha, a quem cabe, igualmente, aprovar as propostas, elaboradas pelos Diretores de Departamentos, para reformá-los no todo ou em parte.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 175. É mantido o simbolismo implantado nas origens do Movimento Tradicionalista Gaúcho, recomendando-se a todos os Centros de Tradições Gaúchas a adoção do mesmo.

Art. 176. De acordo com o simbolismo a que alude o artigo anterior, a estrutura administrativa dos Centros de Tradições Gaúchas obedece à seguinte nomenclatura:

I - a Diretoria, o Conselho e os Departamentos são designados, respectivamente, por Patronagem, Conselho de Vaqueanos e Invernadas;

II - os membros da Diretoria denominam-se Patrão (Presidente), Capataz (Vice-Presidente), Sota-Capataz (Secretário), Agregado Tesoureiro ou Agregado das Pilchas (Tesoureiro) e Agregado das Falas (Orador);

III - os Diretores de Departamentos são chamados de Posteiros;

IV - os conselheiros chamam-se Vaqueanos;

V - os sócios efetivos do sexo masculino são denominados Peões e do sexo feminino Prendas.

Art. 177. As reuniões dos Centros de Tradições Gaúchas denominam-se simbolicamente de:

I - **CHARLA** - reunião administrativa, especialmente da Patronagem, mas poderá ser aplicada também às do Conselho de Vaqueanos;

II - **CHIMARRÃO** - reunião de confraternização dos sócios entre si e destes com a Patronagem, que faz uma prestação de contas informal e dá esclarecimentos sobre o andamento das atividades do CTG;

III - **CHIMARRÃO FESTIVO** - reunião na forma do inciso anterior, porém acrescido de

atividades artístico-culturais, com a participação de convidados especiais ou abertas ao público;
IV - **RONDA** - vigília cívica levada a efeito diariamente, durante as comemorações da "Semana Farroupilha", nos locais onde arde a "Chama Crioula", complementada, geralmente, com apresentações artísticas e culturais;

V - **FANDANGO** - baile animado com música regional gaúchesca, em que somente participam das danças pessoas tipicamente trajadas com vestimenta gaúcha;

VI - **LIDA** - reunião de trabalho, que poderá ser geral ou abranger determinados setores, como Secretaria, Tesouraria ou Invernada.

Art. 178. A pessoa encarregada de zelar pela conservação e manutenção das dependências do CTG é o "Peão Caseiro" que, sendo remunerado, não poderá fazer parte dos órgãos diretivos da entidade.

Art. 179. A "Condição de Ajuste" simboliza a contratação de um peão pelo patrão da estância e poderá ser adotada nos Centros de Tradições Gaúchas, como modalidade de promover um sócio de contribuinte a efetivo.

§ 1º A "Condição de Ajuste" se constituirá numa prova, que poderá ser prática ou teórica e versará sobre qualquer tema da cultura gaúchesca, inclusive da área campeira, ficando a escolha a critério do candidato.

§ 2º A "Condição de Ajuste", conforme a natureza da prova escolhida pelo candidato, poderá ser apresentada em festa social ou campeira, em recinto fechado ou ao ar livre.

Art. 180. A Chama Crioula, símbolo de origem e vida do Movimento Tradicionalista Gaúcho deverá estar presente em todos os eventos oficiais da FTG-PC. Os Pavilhões, Nacional, Rio-Grandense, local e da Entidade onde estiver sendo realizado o evento oficial deverão permanecer hasteados durante todo o evento.

Art. 181. A reforma do presente Regulamento poderá ocorrer em Congresso Tradicionalista Gaúcho, quando convocado para esse fim, de acordo com inciso VI do Art. 16 do Estatuto da FTG-PC.

Art. 182. Este regulamento foi aprovado no VIII Encontro de Patrões, realizado no Centro de Tradições Nativista Jayme Caetano Braun, em Brasília - DF, de 13 a 15 dezembro 96, alterado na 1ª Convenção Tradicionalista Gaúcha, realizada no CTN Jayme Caetano Braun, de 26 a 28 maio 2000, alterado na 2ª Convenção Tradicionalista Gaúcha, realizada na Estância Gaúcha do Planalto em 07 de abril de 2001, alterado 3ª Convenção Tradicionalista Gaúcha, realizada na Estância Gaúcha do Planalto, em 18 de maio de 2002 e alterado na 4ª Convenção Tradicionalista Gaúcha, realizada no CTG Tropeiros do Cerrado, de 28 a 30 de maio de 2004, e por último revisto e atualizado no 7º Congresso Tradicionalista Gaúcho, realizado no CTG Jayme Caetano Braun nos dias 28 e 29 de maio de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília - DF, 29 de maio de 2005.

Albino Becker dos Santos
Secretário

Wilson da Silva Porto Filho
Relator Geral

Mauro Roberto Contri
Presidente